



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Concorrência eletrônica nº 001/2026

1. PREÂMBULO:

O Município de Mallet, sua Secretaria Municipal de Educação, através do protocolo nº 1084.016.00188.000000007/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Pedro Kowalczyk, Prefeito Municipal, solicita à Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 042/2025 de 13 de março de 2025, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, a realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo **maior desconto** objetivando à **contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação do Cmei Pingo de Gente, localizada na Rua Sete de Setembro, 1076-SW, Mallet/PR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DADOS DO PROCESSO:

FORMA DE JULGAMENTO: maior desconto global.

REGIME DE EMPREITADA: empreitada por preço global.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 435.548,91 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO: R\$ 43.554,89 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 12 de janeiro de 2026 até às 09h00min do dia 27 de janeiro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 27 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 27 de janeiro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bllcompras.com>.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

3. OBJETO:

- 3.1. Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação do CMEI Pingo de Gente, localizada na Rua Sete de Setembro, 1076-SW, Mallet/PR.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 4.1. A Concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bllcompras.com>.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- 5.1.1. Sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 5.1.2. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à BLL.
- 5.1.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

- 5.2.1. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 5.2.3. Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Mallet/PR.

- 5.2.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 5.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.6. Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Mallet/PR. (Conforme prejudgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF).
- 5.2.7. Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 5.2.8. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

- 6.1. O certame será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos dos demais membros da Comissão;
 - 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto;
 - 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 6.1.8. Declarar o vencedor;
 - 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre os recursos;



- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA BLL E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
 - 7.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BLL, constante da página eletrônica <https://bllcompras.com>;
 - 7.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;
 - 7.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Mallet por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 7.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 7.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 7.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
 - 7.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- 8.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Presidente da Comissão de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 8.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.
- 8.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:
 - 8.4.1. Conter especificação completa do lote cotado, que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante do Anexo 01.
 - 8.4.2. Consignar, nos descontos propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra conforme cláusulas dispostas neste edital.
 - 8.4.3. A validade da proposta será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 8.5.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.
 - 8.5.1.1. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.
 - 8.5.1.2. Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.
 - 8.5.2. Contiverem vícios insanáveis;
 - 8.5.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;
 - 8.5.4. Apresentarem descontos que configurem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;



8.5.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

9. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.2. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9. Fica a critério do Presidente da Comissão de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



- 9.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 9.3 e 9.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Presidente da Comissão de Contratação, assessorado pelos demais membros da Comissão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto.
- 9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a contratação.
- 9.15. Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Presidente da Comissão de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de maior desconto, bem como, decidir sobre sua aceitação.
- 9.16. O sistema informará o autor da proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de maior desconto.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 10.1. Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 10.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;
 - 10.1.3. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, demonstrado documentalmente, conforme o caso, nos termos do art. 256 do Decreto Municipal nº 350/2022;
 - 10.1.4. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.
- 10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,



sucessivamente, aos serviços prestados por:

- 10.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 10.2.2. Empresas brasileiras;
- 10.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.3. As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema BLL, logo após o encerramento dos lances para que o Presidente da Comissão de Contratação possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 10.1 e seguintes.
- 10.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Presidente da Comissão de Contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.
- 10.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.7. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 11.1. Caso o vencedor do lote não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e existam empresas beneficiárias do tratamento diferenciado com valor final até 10% (dez por cento) superior ao maior desconto registrado, o Presidente da Comissão de Contratação adotará o seguinte procedimento:
 - 11.1.1. O beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate,



sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- 11.1.2. Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos disposto no item 11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.1.4. Não havendo interesse por parte do beneficiário em cobrir o melhor lance ofertado, o lote será adjudicado ao licitante originalmente vencedor.

12. DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 12.1. Aceita a proposta, o Agente de Contratação passará à conferência dos documentos de habilitação da vencedora. Os documentos relativos à habilitação solicitados nos Anexos 02 (para todas as licitantes) e 06 (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP) deverão ser anexados exclusivamente ao sistema através do botão “Documentos Complementares” após o encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.
- 12.3. Nesse caso, a proponente vencedora será convocada para apresentar a proposta adaptada ao lance final, a qual deverá ser anexada ao sistema através do botão “Documentos Complementares” presente na aba de documentos **no prazo de 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo Presidente da Comissão de Contratação.**
 - 12.3.1. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:
 - 12.3.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;
 - 12.3.1.2. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade que trata o item 12.1;



- 12.4. A proposta anexada ao sistema deverá consignar:
- 12.4.1. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
 - 12.4.2. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
 - 12.4.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.
 - 12.4.3.1. Caso a licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
 - 12.4.4. O percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
- 12.5. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo 3 deste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.
- 12.5.1. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.
- 12.6. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Presidente da Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos.
- 12.7. Nesse caso, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados da solicitação do Presidente da Comissão de Contratação**, endereçados ao Setor de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mallet, localizado à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail ao Presidente da Comissão de Contratação em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.
- 12.8. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Presidente da Comissão de Contratação, a sessão pública será suspensa, ou seja, permanecerá em fase de “habilitação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 11.7.



- 12.9. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas no item 16 deste edital, podendo o Presidente da Comissão de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.
- 12.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Presidente da Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 12.11. Caso o vencedor da etapa de lances seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, as quais deverão ser anexadas ao sistema nesse mesmo prazo.
- 12.12. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.13. Em todos os casos, a declaração da condição de vencedor ao proponente habilitado somente ocorrerá após a verificação, pelo Presidente da Comissão de Contratação, da inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade em nome da vencedora, o que ocorrerá mediante a emissão dos seguintes documentos:
- 12.13.1. Consulta consolidada de pessoas jurídicas impedidas de licitar e inidôneas, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) e;
- 12.13.2. Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).
- 12.14. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado ao Prefeito



Municipal para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.

- 12.16. No caso de desconexão com o Presidente da Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Presidente da Comissão de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 13.1. Homologado o processo a vencedora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar ou retirar o instrumento de contrato.
- 13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da vencedora do certame.
- 13.2. O contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 13.3. A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência do direito respectivo sujeitando à vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejam a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

- 14.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 14.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 14.3. O Presidente da Comissão de Contratação emitirá sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, procedendo aos encaminhamentos necessários.



- 14.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Presidente da Comissão de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.
- 14.5. A recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões através do sistema eletrônico.
- 14.6. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar da divulgação da interposição do recurso pela recorrente.
- 14.7. Em ambos os casos, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.9. Os recursos contra decisões do Presidente da Comissão de Contratação terão efeito suspensivo.
- 14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. O Presidente da Comissão de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão acerca dos recursos apresentados realizando as diligências que se fizerem necessárias.
- 14.12. Em caso de manutenção da decisão inicial, o Presidente da Comissão de Contratação fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS:

- 15.1. A visita técnica ao local da obra estará aberta aos interessados e será realizada de acordo com o seguinte regramento:
 - 15.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 15.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia através do telefone 0800 542 1204, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min,



15.1.3. O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.

15.1.4. Ao término da vistoria será emitido o atestado de visita técnica.

16. DAS SANCÕES RELACIONADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiroa durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 16.1.9. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.4.1. Advertência;
 - 16.4.2. Multa;
 - 16.4.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.5.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 16.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.7. Para as infrações previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.8. Para as infrações previstas nos itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 16.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Mallet.
- 16.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 16.17.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.18.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Mallet revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.5. É facultado ao Presidente da Comissão de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.8. As normas que disciplinam este Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via



chat disponível no sistema BLL.

- 17.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 17.11. Não cabe ao Município ou à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 17.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da Comissão de Contratação.
- 17.13. O Presidente da Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Mallet, para melhores esclarecimentos.
- 17.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Contratação em contrário.
- 17.15. O Presidente da Comissão de Contratação poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.
- 17.16. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.
- 17.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 17.18. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

18.DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 18.1. Fica nomeado fiscal do presente contrato o seguinte servidor:

Secretaria	Fiscal	Portaria
PLANEJAMENTO	FELIPE VARGAS DE OLIVEIRA	013/2025



18.2. Caberá ao fiscal de contrato as seguintes atribuições:

- 18.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;
- 18.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 18.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 18.2.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, observada as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;
- 18.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da prestação dos serviços contratados;
- 18.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 18.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 18.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 18.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 18.2.10. Verificar a correta aplicação dos materiais, verificando a conformidade destes com o documento da contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 18.2.11. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à entrega da obra/etapas desta/prestação de serviços;
- 18.2.12. Requerer da Contratada testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços a serem prestados e dos materiais e serem utilizados, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;



- 18.2.13. Realizar inspeções e diligências no local onde os serviços estão sendo prestados.
 - 18.2.14. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;
 - 18.2.15. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições;
 - 18.2.16. Encaminhar as notas fiscais dos produtos aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;
 - 18.2.17. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 18.2.18. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;
 - 18.2.19. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - 18.2.20. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - 18.2.21. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - 18.2.22. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 18.2.23. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.4. Toda comunicação entre a Contratada e o fiscal de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagem ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

sancionatório

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 19.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 19.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.
 - 19.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da nota fiscal.
 - 19.2.2. A nota fiscal de serviços deverá ser do tipo eletrônica, exceto se a Contratada comprovar que o município onde está sediada não possui sistema de nota eletrônica, fato que deverá ser comprovado perante a Secretaria da Fazenda da Contratante.
- 19.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor global deste contrato, de acordo com o art. 184 do Código Tributário Municipal, quando da realização dos pagamentos efetuados à Contratada.
 - 19.3.1. O supracitado imposto não incidirá sobre o valor dos materiais utilizados na obra, ficando a cargo da Contratada a comprovação dos valores desses materiais através da apresentação de documentos fiscais, conforme estabelecido pelo art. 184, §1º, I do Código Tributário Municipal.
- 19.4. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente e da matrícula CEI da obra.
- 19.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 19.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.
- 19.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 19.8. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 19.9. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

20.DO REAJUSTE:

- 20.1. O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o acumulado do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo.
- 20.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 47, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório

21.DOS ANEXOS:

- 21.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:
 - 21.1.1. Objeto e preço máximo admitido pela Administração.
 - 21.1.2. Exigências para habilitação.
 - 21.1.3. Modelo de proposta comercial final.
 - 21.1.4. Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 21.1.5. Modelo de declaração unificada.
 - 21.1.6. Modelo de declaração que enquadramento no regime de ME ou EPP.
 - 21.1.7. Modelo de declaração de dispensa de visita técnica.
 - 21.1.8. Minuta do Contrato.
 - 21.1.9. Termo de Referência.
 - 21.1.10. Pasta técnica.

22

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de janeiro de 2026.

Felipe Zolondek
Presidente da Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO I – DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação do CMEI Pingo de Gente, localizada na Rua Sete de Setembro, 1076-SW, Mallet/PR.	R\$ 435.548,91

Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.



ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A proponente deverá anexar ao sistema, em campo próprio, os seguintes documentos de habilitação:

1.1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.2. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.3. **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**, no caso de firmas individuais.

1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.2.1. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- 1.2.2. **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.2.3. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;**
- 1.2.4. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;**
- 1.2.5. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;**
- 1.2.6. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS (CRS/FGTS).**
- 1.2.7. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).**
- 1.2.8. **DECLARAÇÃO**, assinada por representante legal da proponente, de que a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,



conforme modelo do Anexo 4.

1.3. Qualificação técnica:

- 1.3.1. **INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO**, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 1.3.2. **COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA** na entidade profissional competente;
- 1.3.3. **COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL** na entidade profissional competente;
- 1.3.4. **DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que este executou obras ou serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, informando, sempre que possível, se foram cumpridas as obrigações e os prazos de execução, e ainda a qualidade dos serviços prestados, sendo que tais informações poderão ser utilizadas como critério de classificação da licitante.
 - 1.3.4.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional responsável técnico pela obra ou serviço que o atestado fizer referência.
 - 1.3.4.2. O atestado de capacidade técnica deve estar em nome da empresa licitante.
 - 1.3.4.3. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, quando emitido por pessoa jurídica do direito privado, devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ou CAU.
 - 1.3.4.3.1. No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração de um segundo profissional apresentado pela empresa e devidamente registrado no conselho de classe, corroborando a



veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

1.3.4.3.2. Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional que declarou as informações estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira.

1.3.5. **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento do objeto da licitação, inclusive realizando a visita técnica ao local da obra **OU DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo de inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviços.

1.4. Qualificação econômico-financeira:

1.4.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante sendo, de acordo com o porte, os seguintes:

1.4.3. OBRIGATÓRIAS PARA SOCIEDADES ANÔNIMAS:

1.4.3.1. Balanço patrimonial – BP, com coluna comparativa do exercício anterior;

1.4.3.2. Demonstração do resultado do período - DRE;

1.4.3.3. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA ou Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

1.4.3.4. Demonstração dos fluxos de caixa do período - DFC;

1.4.3.5. Demonstração do valor adicionado do período – DVA;

1.4.3.6. Notas explicativas - NE, compreendendo as políticas contábeis



significativas e outras informações elucidativas;

1.4.4. OBRIGATÓRIAS PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1.4.4.1. Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- 1.4.4.2. Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- 1.4.4.3. Se optarem pelo Lucro Real, devem cumprir as exigências como Sociedade Anônimas – S.A, descritas no item 1.4.3;

1.4.5. OBRIGATÓRIAS PARA SOCIEDADES LIMITADAS:

- 1.4.5.1. Balanço patrimonial – BP com coluna comparativa do exercício anterior;
- 1.4.5.2. Notas explicativas - NE, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- 1.4.5.3. Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- 1.4.5.4. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA ou Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- 1.4.5.5. Demonstração dos fluxos de caixa do período – DFC, se optarem pelo Lucro Real e/ou apresentarem receita bruta anual superior a 240 milhões.

1.4.6. OBRIGATÓRIO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – Fundamento legal no Acórdão nº 2586/2024 – Plenário – Tribunal de Contas da União:

- 1.4.6.1. Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- 1.4.6.2. Demonstração do resultado do exercício - DRE;

1.4.7. TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTEMENTE DO PORTE, deverão apresentar demonstrações contábeis DEVIDAMENTE CALCULADAS PELA



PROPONENTE relativas à:

- 1.4.7.1. **Liquidez geral:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.
- 1.4.7.2. **Liquidez corrente:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $LC = (AC / PC)$.
- 1.4.7.3. **Solvência geral:** deverá ser igual ou maior que 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $SG = AT / (PC + ELP)$.
- 1.4.8. As demonstrações acima descritas poderão ser substituídas por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital.
 - 1.4.8.1. Não serão reconhecidos como válidos os documentos assinados isoladamente por certificado digital da empresa ou de seus representantes legais.
 - 1.4.8.2. Durante a verificação das condições de habilitação, é facultado ao Pregoeiro realizar diligências a fim de atestar a adequação dos valores apresentados nas demonstrações com os índices contábeis fornecidos pela proponente.
 - 1.4.8.3. Não sendo possível atestar que a empresa possui índices contábeis compatíveis com o disposto no item 1.4.7, a mesma será desclassificada.
- 1.4.9. São consideradas empresas ME/EPP para fins deste edital, as entidades empresariais com receita bruta até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.
- 1.4.10. O microempreendedor individual (MEI) deverá apresentar todos os documentos de habilitação econômico-financeira exigidas no item 1.4.6.
- 1.4.11. Caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 1.4.12. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos elencados no item 1.4.2 limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

1.5. Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente, de que:

- 1.5.1. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- 1.5.2. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente,



estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;

- 1.5.3. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.
- 1.5.4. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.5.5. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.
- 1.5.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.1. Todas as certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade.
 - 2.1.1. Na falta de validade expressa nas certidões, somente serão consideradas válidas aquelas emitidas há, no máximo, **60 (sessenta) dias da data da sessão.**
- 2.2. As declarações assinadas digitalmente terão valor de originais, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 2.3. Os documentos listados acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Mallet ou outro órgão público ou diretamente no SICAF, onde constem as certidões negativas e respectivo prazo de vigência.
- 2.4. Caso existam certidões vencidas no Certificado, a proponente deverá anexar, juntamente com este, as certidões válidas.
- 2.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Presidente da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento



em papel termossensível (fac-símile).

2.5.1. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

- 2.6. O Presidente da Comissão de Contratação reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, a qualquer tempo no curso da licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 2.7. Constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos no edital, o Pregoeiro poderá conceder, ao licitante vencedor, prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 2.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ referindo-se ao local da sede da empresa licitante.
- 2.9. Não serão aceitos documentos quando alguns se referirem à matriz e outros à filial.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026

Apresentamos nossa proposta para a realização da obra objeto do Concorrência Eletrônica nº 001/2026 acatando todas as condições consignadas no edital e seus respectivos anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

PREÇO FINAL (READEQUADO AO DESCONTO VENCEDOR)

A proposta deverá ser apresentada readequada nos termos do item 11 do edital.

() % correspondente a materiais;

() % correspondente a serviços;

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sessão pública da concorrência.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, bem como, ao art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

32

OBS: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;
- c) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.
- d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.
- g) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

33

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) declara para todos os fins de direito, especificamente para participação do Concorrência Eletrônico 001/2026, que está enquadrada no regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Ademais, declara que, no presente ano-calendário, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

OBS: Essa declaração deverá ser preenchida apenas pelas empresas que se enquadram no regime de ME ou EPP.

34



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) renuncia à visita técnica aos locais e instalações do objeto licitado, além de informar que tem plenos conhecimentos das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeiras para com a contratante.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

35

OBS: Essa declaração deverá ser preenchida apenas pelas empresas que não realizarem a visita técnica nos termos do edital.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 08 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALLET E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato de realização de obra, sob regime de execução de empreitada por preço global, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ CNPJ _____, domiciliada à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado _____, representada pelo Sócio Responsável, senhor _____, CPF _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado _____, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Concorrência Eletrônica 001/2026, têm justo e contratado nos termos a seguir:

36

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação do CMEI Pingo de Gente, localizada na Rua Sete de Setembro, 1076-SW, Mallet/PR, conforme cláusulas e condições dispostas neste contrato.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 2.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**, podendo ser encerrado anteriormente caso a obra seja entregue e recebida definitivamente pela Contratante antes do prazo estabelecido.

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



- 2.2. O prazo de execução é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do décimo dia após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2.1. Para a contagem do prazo de execução serão levados em conta os dias efetivamente gastos nas atividades inerentes à obra, descontados aqueles em que não houve realização de atividades devido à fatores meteorológicos, entre outros.
- 2.2.2. A Contratada deverá comprovar a impossibilidade de realização de atividades nessas datas através da apresentação do diário de obra devidamente preenchido e vistado pelo fiscal de contrato.
- 2.2.3. Comprovada a impossibilidade na prestação, os dias em que houve interrupção nas atividades serão devolvidos ao Contratado mediante termo aditivo a ser solicitado pela mesma e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela execução da obra ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____) a ser quitado de acordo com as parcelas constantes do cronograma físico-financeiro Anexo a este Contrato.
- 3.2. Do valor contratado, ____% (___ por cento) correspondem a materiais e ____% (___ por cento) correspondem a serviços.

37

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 4.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de fiscal especialmente designado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa deste, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 4.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 4.8. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 4.9. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
 - 4.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando for o caso;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo



com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante;
- 5.7. Zelar para que os empregados se utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 5.8. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 5.10. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 5.11. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 5.12. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 5.13. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.15. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;



- 5.16. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Município de Mallet, sempre que houver alteração que possa comprometer o contato com a Contratada;
- 5.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 5.18.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 5.18.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.18.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 5.18.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- 5.18.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.18.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 5.19. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.20. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;



5.21. Garantir à contratante, quando for o caso:

5.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

5.22. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

5.23. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.24. Cumprir as demais regras constantes do Termo de Referência, anexo ao edital.

6.DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

6.1. A obra, objeto do presente contrato será executada levando-se em consideração as etapas do cronograma físico-financeiro anexo ao presente contrato.

6.2. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

6.3. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro.

6.4. O cronograma físico-financeiro referencial estabelecido pelo Contratante poderá ser adequado pela Contratada, estando sujeito à aprovação do Contratante.

6.5. A Contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao Contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à Contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.



7.DAS MEDIÇÕES:

- 6.1. Cabe ao fiscal do contrato proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada.
 - 6.1.1. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.
 - 6.1.2. Caso a etapa não tenha sido concluída na data prevista o fiscal anotará a ocorrência em registro próprio e adotará as seguintes medidas:
 - 6.1.2.1. Se o atraso se deu por culpa da contratada, o fiscal realizará nova medição na data da conclusão da etapa aplicando, quando do pagamento, a multa de mora correspondente.
 - 6.1.2.2. Se o atraso for justificado, os dias eventualmente em atraso serão devolvidos ao contratado para a execução da etapa correspondente retornando o fiscal para nova medição na data da conclusão da etapa.
 - 6.1.3. O pagamento fica associado à conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro, considerado como tal o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no referido cronograma.
 - 6.1.4. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.
- 6.2. Aprovada a planilha, a Contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal referente à etapa concluída, devendo encaminhá-la ao Setor de Compras para liquidação e pagamento.
- 6.3. O fiscal realizará as medições na data prevista encaminhando para pagamento os quantitativos e itens efetivamente executados no período.

8.DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.
 - 8.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no



ato da entrega da nota fiscal.

- 8.2.2. A nota fiscal de serviços deverá ser do tipo eletrônica, exceto se a Contratada comprovar que o município onde está sediada não possui sistema de nota eletrônica, fato que deverá ser comprovado perante a Secretaria da Fazenda da Contratante.
- 8.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor global deste contrato, de acordo com o art. 184 do Código Tributário Municipal, quando da realização dos pagamentos efetuados à Contratada.
- 8.3.1. O supracitado imposto não incidirá sobre o valor dos materiais utilizados na obra, ficando a cargo da Contratada a comprovação dos valores desses materiais através da apresentação de documentos fiscais, conforme estabelecido pelo art. 184, §1º, I do Código Tributário Municipal.
- 8.4. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente e da matrícula CEI da obra.
- 8.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.
- 8.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 8.8. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 8.8.1. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

9.DO REAJUSTE:

- 9.1. O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o acumulado do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo.



- 9.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 47, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.

10.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 10.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 10.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	



c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	

- 10.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.
- 10.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.
- 10.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 10.5.1. O prazo para análise e resposta às solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro é de **15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido**.
- 10.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 10.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 10.8. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.
- 10.9. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, exceto nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.
- 10.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 10.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.
- 10.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.
- 11.2. Os prazos poderão ser devolvidos à Contratada quando a Contratante concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução.
- 11.3. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em ambos os casos.
- 11.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.6. No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela Contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo Contratante.
- 11.7. O contrato poderá ser alterado nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como, nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.8. Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a Contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.
- 11.9. A Contratada concorda com o fato de que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do



projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.10. Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos, excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

11.10.1. Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

11.10.2. Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

11.11. Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

11.11.1. A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

11.11.2. O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

11.11.3. A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.11.4. O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

11.12. A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo à substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.



12.DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

- 12.1.1. **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
- 12.1.2. **Inexecução parcial:** caracterizada pela prestação dos serviços ou de etapas deste fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.
- 12.1.3. **Inexecução total:** ocorre quando a contratada não concluir, por sua culpa, a obra ou etapa desta no prazo fixado e descumprir, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

12.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 12.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 12.2.1 a 12.2.12;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado na entrega do produto empenhado sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:

12.4.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado** no fornecimento na execução dos serviços ou de etapas deste.

12.4.2. Após o sexto e até o décimo dia de atraso, a multa passará a ser de **1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho prejudicada**.

12.4.3. A mora fica limitada a **10 (dez) dias**. Após esse prazo, a entrega será considerada como não realizada e o contrato rescindido.

12.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção estabelecida no subitem 12.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.6.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;

12.6.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. O atraso na entrega dos produtos solicitados com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a contratada em mora, independentemente de citação.

12.10. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022.

50

13.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- 13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;
- 13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 13.2.1. Supressão contratual, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor atualizado para compras;
 - 13.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de fornecimentos;
- 13.3. A extinção contratual poderá ser:
 - 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
 - 13.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



- 13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, devendo ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 14.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

82 02.0412.365.0018.1.0002 fonte 3103 R\$ 435.548,91

15.DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

16.DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. Ficam designados como fiscais do presente contrato os seguintes servidores:

Secretaria	Fiscal	Portaria
Planejamento	Felipe Vargas de Oliveira	013/2025

- 16.2. Os fiscais terão como incumbência dirimir eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

17.DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

53



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA